

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
1ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR
10º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**



BOLETIM INTERNO NÚMERO 50/2020

QUARTEL EM SÃO JOSÉ, 10 DE DEZEMBRO DE 2020

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento e devida execução o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

Escala de Serviço de Oficiais da área do 10º BBM - Função de Comandante de Área

Data	Horário	Dia da Semana	Nome
04/12/2020	Das 07:00hs às 07:00hs	Sexta-feira	Ten BM Cesário
05/12/2020	Das 07:00hs às 07:00hs	Sábado	Ten BM André
06/12/2020	Das 07:00hs às 07:00hs	Domingo	Ten BM Torquato
07/12/2020	Das 07:00hs às 07:00hs	Segunda-feira	Ten BM Rodrigues
08/12/2020	Das 07:00hs às 07:00hs	Terça-feira	Ten BM Michel
09/12/2020	Das 07:00hs às 07:00hs	Quarta-feira	Ten BM Aguiar
10/12/2020	Das 07:00hs às 07:00hs	Quinta-feira	Ten BM Cesário

2ª PARTE – ENSINO E INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem Alteração.

II - ALTERAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS

Serviço de Saúde - Visita Médica

Em 25/11/2020, compareceu na JMC do HPM, o 3º Sgt BM Mtcl 929161-0 Lucas Eduardo do Amaral, do 1º/3ª/10º BBM - Biguaçu, a qual obteve o seguinte parecer: Incapaz temporariamente para o serviço do BM, necessita de 81 (oitenta e um) dias para o seu tratamento, a contar de 20/11/2020. Retornar na JMC em 09/02/21 às 0800h. Assinam: Drª Gisela Varela - Cap Med PM Mtcl 933480-7 CRM/SC 19.365 e Fernanda C. Cunha - Cap Med PM Mtcl 932169 CRM/SC 15.055. **(Transcrição do BI nº 50 da 3ª/10ºBM de 10 de dezembro de 2020).**

Ferias Regulamentares – Apresentação

A 05/12/2020 do 1º Sgt BM Mtcl 917058-8 João Batista da Silva, do 1º/2ª/10ºBBM – Palhoça. **(Transcrição do BI nº 50 da 2ª/10ºBM de 10 de dezembro de 2020).**

Férias Regulamentares – Sustação

Do ST BM Mtcl 920848-8 Sandro Gaynett de Barros, do 1º/2ª/10ºBBM- Palhoça, referente ao período aquisitivo de 2019, sendo a contar de 07 de dezembro de 2020, por necessidade de serviço, o período restante é para averbação de férias. Assina: Marcelo Della Giustina da Silva – Cap BM Cmt da 2ª/10ºBBM. **(Transcrição do BI nº 50 da 2ª/10ºBM de 10 de dezembro de 2020).**

(Fl 225 BI Nr 50-10º BBM, de 10 de dezembro de 2020)

Do 2º Sgt BM Mtcl 920778-3 Cláudio Luiz Andrade, do 1º/2ª/10ºBBM - Palhoça, referente ao período aquisitivo de 2019, sendo a contar de 07 de dezembro de 2020, por necessidade de serviço, o período restante é para averbação de férias. Assina: Marcelo Della Giustina da Silva – Cap BM Cmt da 2ª/10ºBBM. **(Transcrição do BI nº 50 da 2ª/10ºBM de 10 de dezembro de 2020).**

Férias Regulamentares – Usufruto

A 10/12/2020 do 3º Sgt BM Mtcl 922815-2 Jailson Cravo, do 1º/2ª/10ºBBM – Palhoça. **(Transcrição do BI nº 50 da 2ª/10ºBM de 10 de dezembro de 2020).**

Movimentação

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual nº 6.217/83, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM Charles Alexandre Vieira, Cmt Geral do CBMSC, transfiro Sem Ônus para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado: 3º Sgt BM Mtcl 923171-4 Renato da Silva do 1º/2ª/10º BBM - Palhoça para o 1º/1ª/10º BBM - São José - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 30469/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 14 de dezembro de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações. Assina: Alexandre Vieira – Cel BM, Diretor de Pessoal. **(Transcrição do BI nº 50 da 1ª/10ºBM de 10 de dezembro de 2020).**

III – ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

Movimentação

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual nº 6.217/83, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM Charles Alexandre Vieira, Cmt Geral do CBMSC, transfiro Sem Ônus para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado: Sd BM Mtcl 932275-2 Phelip da Silva Bastos, do 1º/1ª/10º BBM - São José, para o 1º/2ª/10º BBM - Palhoça - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para Operação Veraneio 2020/2021, conforme Processo SGPE/CBMSC 30501/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 14 de dezembro de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações. Assina: Alexandre Vieira – Cel BM, Diretor de Pessoal. **(Transcrição do BI nº 50 da 1ª/10ºBM de 10 de dezembro de 2020).**

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual nº 6.217/83, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM Charles Alexandre Vieira, Cmt Geral do CBMSC, transfiro Com Ônus para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado: Sd BM Mtcl 931789-9 Fernando da Silva Moreira, do 1º/1ª/10º BBM - São José, para o 1º/2º/3ª/10º BBM - Governador Celso Ramos - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para Operação Veraneio 2020/2021, conforme Processo SGPE/CBMSC 30502/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 14 de dezembro de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações. Assina: Alexandre Vieira – Cel BM, Diretor de Pessoal. **(Transcrição do BI nº 50 da 1ª/10ºBM de 10 de dezembro de 2020).**

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual nº 6.217/83, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM Charles Alexandre Vieira, Comandante Geral do CBMSC, transfiro os Bombeiros Militares abaixo relacionados: Sd BM Mtcl 932029-6 Bruno Hoffmann, do CEBM para o 1º/1ª/10º BBM – São José, Sd BM Mtcl 693320-3 Douglas Facchinetti Freire de Oliveira, do CEBM para o 1º/1ª/10º BBM – São José e Sd BM Mtcl 699566-7 Ruan Vieira Porton, do CEBM para o 1º/1ª/10º BBM – São José, os Bombeiros Militares citados serão movimentados por necessidade de serviço (a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para Operação Veraneio 2020/2021) e conclusão do Curso de Formação de Soldado BM 2019. Devendo apresentar-se no destino no dia 14 de dezembro de 2020, munidos de suas alterações. A CVC/DP deverá adotar as medidas administrativas necessárias ao pagamento de ajuda de custos, conforme legislação vigente. Assina: Alexandre Vieira – Cel BM, Diretor de Pessoal. **(Transcrição do BI nº 50 da 1ª/10ºBM de 10 de dezembro de 2020).**

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

SOLUÇÃO PAD nº 164/2020/CBMSC

Tendo recebido os autos do PAD nº 164/2020/CBMSC, realizado pelo 1º Ten BM Mtcl 392.279-0 Gabriel Schmitt Laurentino, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o 2º Sgt BM Mtcl 918467-8 João Batista de Souza, do 1º/3ª/10º BBM (Biguaçu), por ter cometido transgressão disciplinar, quando na função de chefe de socorro do 1º/3ª/10º BBM (Biguaçu) do dia 09 para o dia 10 de setembro de 2020, determinou à guarnição de serviço do ASU-290, quando em atendimento, tendo uma vítima dentro da viatura, retornasse ao quartel de Biguaçu para realizar a troca da guarnição de serviço e por tais fatos foi acusado do cometimento da transgressão disciplinar prevista no item 07 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas funções) e item 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção) do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto Nr 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria Nr 164, de 17 de setembro de 2020 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO: 1. Concordar com o parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu as transgressões da disciplina tipificadas nos itens: item 07 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas funções) e item 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção) do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto Nr 12.112 de 16/09/1980); 2. Pelas alegações constantes nos autos verifica-se que o acusado determinou à guarnição de serviço do ASU-290, quando em atendimento, tendo uma vítima dentro da viatura, retornasse ao quartel de Biguaçu para realizar a troca da guarnição de serviço, atitude na qual vai de encontro ao que preconiza as diretrizes do atendimento pré-hospitalar do CBMSC, sem justificativa plausível para tal tomada de decisão; 3. Punir o acusado com o acusado com 48 (quarenta e oito) horas de detenção, nos termos do artigo 62 do RPAD, sendo classificada a transgressão como média, considerada a atenuante do artigo 17, item 1 (bom comportamento), e a agravante do artigo 18, item 2 (prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões), todos do Decreto n. 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC; 4. Em cumprimento às orientações contidas na Nota Nr 91-20-CORREGEDORIA: Orientações acerca do inciso VII, do art. 18, do Decreto-Lei Nr 667, de 02 de julho de 1969, NÃO SERÁ RESTRINGIDA A LIBERDADE DO ACUSADO, sendo a punição inserida no SIGRH para os demais efeitos legais; 5. Determinar à Sargenteação da 3ª/10º BBM que cientifique o acusado desta decisão, conferindo-lhe prazo para, caso entenda necessário, ingressar com recurso; 6. Publicar a presente Solução em Boletim Interno; 7. Determinar que os autos digitais sejam enviados à corregedoria setorial do 10º BBM; Quartel em Biguaçu, 04 de Dezembro de 2020. Assina: Victor José Polli - Cap BM Cmt da 3ª/10º BBM. **(Transcrição do BI nº 50 da 3ª/10ºBM de 10 de dezembro de 2020).**

SOLUÇÃO DA RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PAD nº 164/2020/CBMSC

O PAD nº 164/2020/CBMSC, realizado pelo 1º Ten BM Mtcl 392.279-0 Gabriel Schmitt Laurentino, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o 2º Sgt BM Mtcl 918467-8 João Batista de Souza, do 1º/3ª/10º BBM (Biguaçu), por ter cometido transgressão disciplinar, quando na função de chefe de socorro do 1º/3ª/10º BBM (Biguaçu) do dia 09 para o dia 10 de setembro de 2020, determinou à guarnição de serviço do ASU-290, quando em atendimento, tendo uma vítima dentro da viatura, retornasse ao quartel de Biguaçu para realizar a troca da guarnição de serviço e por tais fatos foi acusado do cometimento da transgressão disciplinar prevista no item 07 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas funções) e item 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção) do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto Nr 12.112 de 16/09/1980). Analisando o teor do recurso de Reconsideração de Ato apresentado pelo Dr Robson Luiz Ceron OAB/SC 22.475 que representa o acusado, o 2º Sgt BM Mtcl 918467-8 João Batista de Souza tempestivamente (datado do dia 09 de dezembro do corrente ano), pontuam-se as seguintes considerações: 1. A respeito do princípio da consunção, conforme cita o defensor no pedido, o Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar

(Fl 227 BI Nr 50-10º BBM, de 10 de dezembro de 2020)

(RPAD) do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina é bastante claro que no seu Art. 53: “Na aplicação da punição, a autoridade julgadora adotará como base a sanção indicada para uma das transgressões disciplinares especificadas no Anexo I deste regulamento, podendo aplicar punição maior ou menor a partir da análise de que trata o art. 14, bem como o reconhecimento das circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nos artigos 17 e 18, respectivamente, do Decreto 12.112/1980 (Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais).” A base adotada foi o Anexo I do regulamento, e foram consideradas as circunstâncias atenuantes (bom comportamento) e agravante (cometimento de duas ou mais transgressões), previstas nos artigos 17 e 18, respectivamente, do Decreto 12.112/1980 (Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais). 2. O acusado não apresentou qualquer fato novo que pudesse levar a uma revisão do mérito da decisão que já havia sido tomada, apenas reapresentou os fatos que já haviam sido analisados na solução do PAD; É o resumo do necessário. Fundamento e decido. Considerando todo o exposto e pelo constante nos presentes autos, DECIDO: 1. CONHECER o recurso de reconsideração de ato interposto pelo acusado por ser tempestivo (apresentado dentro do prazo de 02 dias úteis da ciência da Solução do PAD). 2. INDEFERIR o pedido de reconsideração da culpa imputada ao recorrente na solução do PAD; 3. Determinar à Sargenteação da 3ª/10º BBM que cientifique o acusado desta decisão, conferindo-lhe prazo para, caso entenda necessário, ingressar com recurso; 4. Publicar a presente Solução em Boletim Interno; 5. Determinar que os autos digitais sejam enviados à corregedoria setorial do 10º BBM. Quartel em Biguaçu, 09 de Dezembro de 2020. Assina: Victor José Polli - Cap BM Cmt da 3ª/10º BBM. (Transcrição do BI nº 50 da 3ª/10ºBM de 10 de dezembro de 2020).

Quartel em São José, 10 de dezembro de 2020.

Assinado digitalmente
CBMSC 00030936/2020

FERNANDO IRENO VIEIRA - Cap BM
Resp. pelo Comando do 10º BBM